

L E I N° 4.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE
FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO
ORIENTADOS POR PROFISSIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO PELO
CREFI COMO ESSENCIAIS PARA
POPULAÇÃO ANGRENSE.**

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico orientados por profissional de Educação Física habilitado pelo CREF1 como essencial a saúde, para a população angrense, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento que possuam a finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem a impor medidas de outras naturezas que influenciem a prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 2º A autorização das atividades contidas no art. 1º deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto às demais pessoas não desenvolvedoras da atividade econômica, ficam condicionadas às determinações restritivas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 3º Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividade física, deve ser assegurado o funcionamento parcial para produção de conteúdo virtual, porquanto, faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão angrense.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente para produção de conteúdo virtual quando se tratar de estabelecimento físico fechado por determinação dos órgãos oficiais competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito